

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A.

Capítulo I Dos Objetivos

Artigo 1º - Observadas as disposições estabelecidas no Estatuto Social (“Estatuto Social”) da Unicasa Indústria de Móveis S.A. (“Companhia”) acerca da matéria, o presente regimento interno (“Regimento Interno”) tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas à composição, eleição, investidura, funcionamento, estrutura, organização e atividades do conselho de administração da Companhia (“Conselho de Administração”), para fins de desempenhar suas atribuições conforme estabelecido na Lei n.º 6.404/76, nas disposições regulamentares aplicáveis e no Estatuto Social.

Capítulo II Da Composição

Artigo 2º - Conforme o artigo 14, do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração da Companhia é composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, dos quais, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, os quais deverão sê-lo expressamente caracterizados como tais, com base nos critérios e requisitos estabelecidos pelo Regulamento do Novo Mercado, na ata da Assembleia Geral que os elege, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante a faculdade prevista pelo artigo 141, §4º e 5º da Lei n.º 6.404/76. Em cada Assembleia Geral Ordinária, os acionistas devem deliberar o número de conselheiros efetivos a serem eleitos em tal Assembleia. O Conselho de Administração tem um Presidente e um Vice-Presidente, que são nomeados pela Assembleia Geral.

§1º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido neste artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

§2º - Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 3º - Conforme o artigo 14º, parágrafo 8º, do Estatuto Social da Companhia, o mandato dos conselheiros é unificado, de no máximo 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§1º - Adicionalmente ao disposto no artigo 13, do Estatuto Social da Companhia, os conselheiros são investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, contemplando, inclusive, sua sujeição à cláusula compromissória de

arbitragem prevista no Regulamento do Novo Mercado, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

§2º - Os conselheiros deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

§3º - A indicação de membros para composição do Conselho de Administração da Companhia, incluindo os conselheiros independentes, deverá obedecer os critérios previstos na Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária da Companhia, além dos demais requisitos estatutários, legais e regulamentares.

Artigo 4º - Conforme o artigo 14, §10, do Estatuto Social da Companhia, no caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, suas funções devem ser exercidas pelo Vice-Presidente. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, suas funções devem ser exercidas por outro conselheiro efetivo indicado pelo Presidente.

Parágrafo Único - No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes em até 60 dias e servirá até a primeira Assembleia Geral a ser realizada após a referida nomeação. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição. Para os fins deste artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Capítulo III

Do funcionamento

Artigo 5º - Conforme o artigo 17, do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente. Conforme artigo 18 do Estatuto Social, para ser válida, a convocação deve ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo indicar a data e o horário da reunião e os assuntos que constam da ordem do dia.

§1º - É dispensada a convocação se estiverem presentes na reunião todos os conselheiros.

§2º - Os conselheiros poderão ser convocados mediante envio de carta, fac-símile ou qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Artigo 6º - Conforme o artigo 19, do Estatuto Social da Companhia, as reuniões do Conselho de Administração são presididas pelo seu Presidente ou, na sua ausência, pelo seu Vice-Presidente (ou, na ausência deste, por outro membro nomeado pela maioria dos votos dos demais conselheiros). As reuniões são instaladas com a presença da maioria de seus membros

efetivos. Nas reuniões, o conselheiro pode ser representado por outro conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto e poderá enviar seu voto por escrito, inclusive por fac-símile ou mensagem eletrônica.

§1º - As reuniões do Conselho de Administração devem ser realizadas preferencialmente na sede social da Companhia ou em outro local a ser informado pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência deste, pela maioria dos membros do Conselho de Administração, com a mesma antecedência requerida para a convocação das reuniões do Conselho de Administração.

§2º - Excepcionalmente, os conselheiros poderão participar das reuniões por conferência telefônica ou videoconferência, desde que tal possibilidade tenha sido indicada no anúncio da respectiva convocação. Neste caso, a ata deve ser transmitida por fac-símile ou mensagem eletrônica ao conselheiro que assim participar, a qual deve ser retransmitida à Companhia após assinada por tal conselheiro.

Artigo 7º - Conforme o artigo 20, do Estatuto Social da Companhia, cada conselheiro tem direito a 01 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação de procuração específica para a reunião em pauta, incluindo o voto de membro do conselho ausente e sua respectiva justificativa. Serão considerados válidos os votos dos membros do Conselho de Administração que tenham sido enviados por escrito, antes da reunião do Conselho de Administração. As deliberações da reunião serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes à reunião. As deliberações devem ser lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos devem ser arquivados no registro do comércio competente e serem publicados.

§1º - As deliberações do Conselho de Administração serão válidas sempre que tomadas em reuniões devidamente convocadas de acordo com o artigo 5º deste Regimento Interno e requisitos legais.

§2º - Anualmente, em outubro de cada ano, o Presidente do Conselho de Administração deverá definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a 04 (quatro) nem superiores a 12 (doze), além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário.

§3º - O Conselho de Administração, através de seu Presidente, poderá convidar para participar de suas reuniões membros da administração da Companhia, bem como colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes relacionados a assuntos que constem da ordem do dia e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade.

§4º - Os membros do Conselho Fiscal, sempre que instalado, serão convidados a participar de todas as reuniões do Conselho de Administração e ainda, convocados pelo Presidente do Conselho de Administração, sempre que estiverem na pauta da reunião matérias sobre as quais devam opinar de acordo com artigo 163, da Lei 6.404 de 1976.

§5º - O Conselho de Administração, ao final de todas as reuniões presenciais do órgão, poderá realizar uma sessão exclusiva para conselheiros de administração, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros de administração.

§6º - A sessão supramencionada terá duração definida na pauta de convocação e abordará todo e qualquer tema que o Conselho de Administração julgar conveniente. Caso haja deliberações, deverá ser lavrada ata apartada, na mesma data da sua realização.

§7º - As atas de reunião do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

§8º - Nenhum membro do Conselho de Administração poderá ter acesso às informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante e/ou potencialmente conflitante com os da Companhia.

§9º - Qualquer membro do Conselho de Administração tem obrigação de declarar possível conflito de interesse com os da Companhia nas matérias a serem deliberadas em reunião do órgão, fazendo constar em ata a extensão do conflito e abstando-se de participar da decisão que tiver conflito.

§10º - Todo novo membro do Conselho de administração deve ter um programa de integração estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas chave da Companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da Companhia.

§11º - Os conselheiros de administração exercerão suas funções, no interesse exclusivo da Companhia, e não no interesse individual dos acionistas ou grupo de acionistas que os indicaram para a função.

§12º - A função de membro do Conselho de Administração é indelegável a pessoas estranhas ao Conselho de Administração.

§13º - Os membros do Conselho de Administração observarão todas as formalidades da Companhia, em especial às referentes à forma de comunicação com a diretoria estatutária e seus empregados.

Capítulo III

Das competências

Artigo 8º - Conforme o artigo 22 do Estatuto Social compete ao Conselho de Administração:

- a)** eleger e destituir os diretores e fixar suas atribuições, incluindo o Diretor de Relações com Investidores;
- b)** aprovar o regimento interno da Companhia, se for o caso;
- c)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de qualquer sociedade controlada pela Companhia (“Controlada”);
- d)** aprovar um Plano de Negócios para a Companhia e suas Controladas e quaisquer investimentos ou despesas de capital que não estejam incluídas em tal Plano, se for o caso;
- e)** Declarar dividendos intermediários, intercalares e juros sobre o capital próprio, que poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, com base nos lucros e reservas apurados nas demonstrações financeiras anuais, semestrais, trimestrais ou em períodos menores, observados os limites legais;
- f)** Atribuir, do montante global da remuneração fixada pela assembleia geral, os honorários mensais a cada um dos membros da administração e membros dos comitês da Companhia, se existentes, conforme disposto no presente estatuto social;
- g)** fiscalizar a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas Controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- h)** convocar Assembleia Geral, nos termos do Artigo 9º, do Estatuto Social da Companhia, sempre que necessário ou exigido por lei e nos termos do Estatuto Social;
- i)** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria e demonstrações financeiras anuais e/ou intermediárias e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- j)** deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, bem como deliberar sobre o preço de emissão, a forma de subscrição e pagamento, o término e a forma para o exercício dos direitos de preferência e outras condições relativas à emissão;
- k)** autorizar a aquisição pela Companhia de ações de emissão da Companhia para manutenção em tesouraria e/ou posterior alienação;

- l)** deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, e de notas promissórias para distribuição pública nos termos da Instrução CVM 134;
- m)** deliberar, dentro do limite do capital autorizado, sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias da Companhia, até o limite do capital autorizado, previsto no art. 7º deste estatuto social;
- n)** nomear e destituir os Auditores Independentes da Companhia;
- o)** autorizar a captação de empréstimos ou financiamentos em valor agregado superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), considerado o período de 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio, pela Companhia ou qualquer Controlada;
- p)** autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia ou qualquer Controlada, em valor agregado superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;
- q)** autorizar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia ou qualquer Controlada em valor agregado superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;
- r)** autorizar a realização de atos que importem em renúncia de direitos pela Companhia ou qualquer Controlada em valor agregado superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;
- s)** fixar as condições gerais e autorizar a celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Controlada e Coligada, seus administradores, seus acionistas controladores e, ainda, entre a Companhia e sociedade(s) controladas e coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como com qualquer outras sociedades que com qualquer destas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, que atinjam, individual ou conjuntamente, no período de um ano, valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) sobre o patrimônio líquido da Companhia;
- t)** pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresentar para sua deliberação ou a serem submetidos à Assembleia Geral;
- u)** deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e qualquer Controlada;
- v)** avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas Controladas que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral;
- w)** Aprovar a contratação da Instituição Depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- x)** Dentro do limite do Capital Autorizado e de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações previamente aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações aos administradores ou empregados da Companhia, ou a pessoas naturais

que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas da Companhia; e,

y) Dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social.

§ 1º - Os valores mencionados nas letras “l”, “m”, “n” e “o” acima serão corrigidos anualmente a partir da data de aprovação do Estatuto pela Assembleia, pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo.

§2º - O Conselho de Administração deverá, na proposta da administração referente à Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição de administradores, manifestar-se sobre (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia à Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária; e (ii) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

Capítulo III

Dos comitês

Artigo 9º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês técnicos ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas, podendo contar com a presença de membros convidados, sem direito a voto, os quais poderão apresentar informações, sugestões ou esclarecimentos a respeito das matérias a serem discutidas nos respectivos Comitês.

Capítulo IV

Dos Direitos e Deveres

Artigo 10º - Os membros do Conselho de Administração deverão exercer suas funções respeitando os deveres de lealdade e diligência prescritos por lei, dentro dos limites legais, contribuindo para a defesa dos interesses da Sociedade e de todos os acionistas, indistintamente, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Sociedade.

Artigo 11º - Durante as reuniões, qualquer membro em exercício do Conselho de Administração poderá solicitar e examinar, individualmente, todos os documentos que julgar necessários para o exercício de suas funções, ressalvado o disposto no artigo 7º, §8º, podendo fazer anotações e observações, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões. As

solicitações de exame de documentos ou de cópia de documentos deverão ser apresentadas ao Diretor Presidente da Companhia, de forma fundamentada pelo membro do Conselho de Administração que a requerer, e deverão ser assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

§1º – O exame dos documentos será permitido em estabelecimento da Companhia ou excepcionalmente em outro local, desde que previamente acordado com o Diretor Presidente da Companhia, não sendo permitida a cópia, fotografia ou reprodução por qualquer meio dos mesmos.

§2º - Os documentos e informações que não tenham sido publicados na forma da lei, mas colocados à disposição do Conselho de Administração pela Diretoria da Companhia, serão mantidos em sigilo, visando a resguardar os interesses da Companhia, de seus acionistas e do mercado, não podendo os mesmos ser divulgados a terceiros, responsabilizando-se o conselheiro que proceder a divulgação.

Artigo 12º - Os membros do Conselho de Administração no exercício de suas atividades devem cumprir o presente Regimento Interno.

Capítulo V

Das Responsabilidades

Artigo 13º - Os membros do Conselho de Administração têm os deveres dos administradores da Companhia de que tratam os Artigos 153 a 156 da Lei n.º 6.404/76, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei, do Estatuto Social e deste Regimento Interno. A responsabilidade dos membros do Conselho de Administração por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do Conselho de Administração e a comunicar aos órgãos da Administração e à Assembleia Geral.

Capítulo VI

Das Vedações

Artigo 14º - É vedado aos conselheiros participar direta ou indiretamente de negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados:

- a) antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da Companhia;
- b) no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e Formulário de Referência) da Companhia;

- c) se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária;
- d) durante o processo de aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia, exclusivamente nas datas em que a Companhia estiver negociando.

Artigo 15º - É vedado, ainda, aos conselheiros contrair empréstimos ou adiantamentos da Companhia ou de qualquer uma de suas Controladas, sendo extensiva a proibição ao seu cônjuge e parentes até segundo grau.

Capítulo VI Da Remuneração

Artigo 16º A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os Administradores.

§1º - Caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente, para cada Administrador.

§2º - Os membros do Conselho de Administração serão obrigatoriamente reembolsados pela Companhia das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.

Capítulo VII Da Investidura no Cargo

Artigo 17º - Os conselheiros eleitos serão investidos nos cargos de Conselheiros Titulares, mediante a assinatura dos seguintes documentos:

- a) Termo de Posse, no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, contemplando, inclusive, sua sujeição à cláusula compromissória de arbitragem prevista no Regulamento do Novo Mercado.
- b) Termo de Adesão à Política de Divulgação de Informações de Ato ou Fato Relevante da Unicasa.
- c) Termo de Adesão à Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão da Unicasa, nos termos da Resolução CVM 44/21;
- d) Declaração de Desimpedimento nos termos do Art. 147 da Lei 6.404/76, na qual constará que:

- i)* não está impedido por lei especial, ou foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal;
 - ii)* não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que o torne inelegível (ou ocupante) de cargo em Companhia Aberta;
 - iii)* atende ao requisito de reputação ilibada; e
 - iv)* não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tenha nem represente conflito de interesse com o da própria companhia ou seus demais acionistas.
- e) Se for eleito como conselheiro independente, a declaração de independência atestando o seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único - Se, eventualmente, no curso do mandato de conselheiro, algum fato ou ocorrência entre as previstas nos documentos acima listados, venha a surgir, o conselheiro deve comunicar ao Presidente do Conselho de Administração, apresentando as circunstâncias e a sua posição em relação ao mandato que exerce.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Artigo 18º - Os casos omissos serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho de Administração da Companhia, de acordo com a legislação e o Estatuto Social.

Artigo 19º - O presente Regimento Interno do Conselho de Administração poderá ser modificado a qualquer momento, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 20º - A Companhia irá se adaptar as demais novas regras do Regulamento do Novo Mercado nos prazos previstos no Regulamento do Novo Mercado que entrou em vigor em 01 de janeiro de 2018.

Bento Gonçalves, 26 de março de 2025.

Gelson Luís Rostirolla
Presidente

Gustavo Dall Onder
Secretário